



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um governo simples e para todos”
Administração. 2021 - 2024*

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

PROCESSO Nº 025/2024

MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2024

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

1. LICITAÇÃO

O **Município de Carandaí - MG** torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 10h00 horas do dia 12 de Abril de 2024**, no 5º andar da Prefeitura Municipal, situada na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão pública de Leilão para concessão dos espaços públicos para comercialização de produtos diversos nas festividades do Centenário de Carandaí, a ser realizada nos dias 25, 26, 27 e 28 de abril de 2024, do tipo "MAIOR LANCE OU OFERTA", que se regerá por este Edital.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto do presente leilão a concessão dos espaços públicos para comercialização de produtos diversos nas festividades do Centenário, a ser realizada nos dias 25, 26, 27 e 28 de abril de 2024, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

3. DO LOCAL, DATA E HORA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1. O Leilão será realizado no dia **12/04/2024**, no 5º andar da Prefeitura Municipal, situada na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta Cidade, com início marcado para às 10h00min, podendo, caso não tenham sido apreçados todos os itens até o horário estipulado, prosseguir no dia seguinte, a partir do mesmo horário.

4. DA VISITAÇÃO

4.1. O local do evento poderá ser visitado nos dias **21 de março a 10 de abril**.

5. DOS ESPAÇOS A SEREM LEILOADOS

5.1. Os espaços públicos objeto deste leilão são os constantes no Anexo I, situados no Parque de Exposições e Eventos "Benjamin Pereira Baeta", localizado à rua Ranulfo de Melo, Estação, Carandaí – MG.

5.2. Os licitantes deverão examinar o local do evento bem como o croqui com a posição de cada barraca e ponto para beer truck e food truck, o qual será repassado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

6. DOS PARTICIPANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um governo simples e para todos”
Administração. 2021 - 2024*

6.1. Poderá participar do presente leilão qualquer pessoa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, física ou jurídica:

6.1.1. Pessoas Físicas maiores de 18 anos ou emancipadas, munidas de carteira de identidade e CPF originais e no prazo de validade. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

6.1.2. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, sendo que, o seu representante deverá portar carteira de identidade e CPF originais e no prazo de validade, além do CNPJ, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

6.2. Para participação do leilão o interessado deverá portar obrigatoriamente, além dos documentos acima citados, cheques que serão prestados como garantia de pagamento.

6.3. Em virtude dos ditames da integridade, os servidores públicos lotados na Prefeitura Municipal de Carandaí não poderão participar do leilão na condição de arrematantes.

7. DOS VALORES DOS LANCES MÍNIMOS

7.1 - Os valores mínimos de lance serão aqueles indicados no Anexo I deste edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A arrematação somente poderá ser efetivada, por valor igual ou superior ao da avaliação.

8.2. O pagamento será à vista no ato da arrematação, ou seja, o pagamento será integral e efetuado impreterivelmente no mesmo dia do leilão, na conta bancária da Prefeitura Municipal de Carandaí - MG, por meio de:

- a) Transferência Bancária (TED);
- b) Depósito em dinheiro em Conta Corrente On-line; ou
- c) Depósito em dinheiro diretamente no Caixa do Banco.

Dados da conta bancária:

Banco Itaú S/A

4233.00561-2

Recursos Próprios

CNPJ: 18.094.797/0001-07

Nome: Prefeitura Municipal de Carandaí/
MG

8.3. Após a comprovação do pagamento integral dos bens, os cheques prestados como caução deverão ser retirados pelos arrematantes junto ao Leiloeiro.

8.4. Não serão permitidos pagamentos em espécie (dinheiro), assim como depósitos em cheque de qualquer natureza ou depósitos realizados por meio de envelopes (Tipo Caixa-Rápido).



- 8.5. Não será aceita arrematação sem a emissão do cheque caução.
- 8.6. O arrematante ficará responsável pelo pagamento de todos os lotes arrematados.
- 8.9. É vedada a compensação de eventuais créditos da arrematante junto à Prefeitura Municipal de Carandaí, para pagamento do objeto da arrematação deste leilão.
- 8.10. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da arrematação, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro.
- 8.11 – As notas de arrematação só serão emitidas nos nomes das pessoas previamente documentadas.
- 8.12 – Fica reservado a Agente de Contratação, resolver casos omissos neste edital.
- 8.13 – Havendo divergência de erros gráficos ou informações no material de caráter publicitário, fica reservado o direito de se fazer correções. Para todos os fins somente será válido o que consta neste edital de leilão.
- 8.14- Os pontos que ficarem fracassados ou desertos, poderão ser repassados aos interessados que procurarem a Administração após o leilão, desde que paguem o valor da média dos lances ofertados no dia sessão pública ou desertificado pague valor estimado em Edital.
- 8.15 – É vedada a sublocação dos pontos pelos arrematantes.

9. DA LIBERAÇÃO DA ARREMATAÇÃO

9.1. A Nota de Venda em Leilão, documento que visa a autorização de uso do espaço, será entregue aos arrematantes e/ou seu representante (mediante apresentação de procuração com firma reconhecida), somente após a comprovação do pagamento integral dos bens arrematados, no mesmo dia e local do leilão impreterivelmente até às 16:00 horas.

10. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1- Não poderão participar da presente licitação servidores públicos, de qualquer condição, da Prefeitura Municipal de Carandaí.

10.2- Das Restrições para participação:

- a) Com falência decretada ou concordata;
- b) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- c) Declarada suspensa pela Prefeitura Municipal de Carandaí – MG.
- d) Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante proponente;
- e) Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

10.3- Das Condições para Participação:

10.3.1- Esta licitação está aberta a todos os interessados, pessoas físicas capazes ou jurídicas que atendam aos requisitos do presente edital e que comprovem as seguintes condições:



- a) No caso de **pessoa jurídica**, de conformidade com o tipo de sociedade da proponente, apresentar imediatamente a arrematação os seguintes documentos:
- 01- Contrato Social com a última alteração, ou documento equivalente a sociedade;
 - 02- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
 - 03- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - 04- Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;
 - 05- Prova de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
 - 06- Certidão de Débitos Trabalhista
 - 07- Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

- b) No caso de **pessoa física**, apresentar imediatamente a arrematação:

- 01- Cópia do CPF e Identidade;
- 02- Comprovante de Endereço;
- 03- Prova de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

10.4 – Os Licitantes deverão apresentar os documentos, originais ou cópias autenticadas (por Cartório ou trazer os originais para serem autenticados pela Agente de Contratação), frisando que no caso dos emitidos via internet obrigatoriamente deverão ser originais.

11. DA SESSÃO DO LEILÃO

11.1- O presente Leilão será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.2 – Dos Lances:

- a) No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, o Leiloeiro, dará início à etapa de lances sucessíveis, de no mínimo R\$0,1 (um centavo), a partir do preço mínimo de avaliação, os quais serão transcritos em ata.
- b) Desta fase será lacrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente.
- c) Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência sob as penas da Lei.

11.3- **Critérios para Julgamento:** Será considerada vencedora a licitante que apresentar o maior lance ou a maior oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo estabelecido para cada Lote.

11.4- Serão desclassificadas as licitantes:



- a) Que não obedeceram às condições estabelecidas no edital;
- b) Que tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) Que apresentarem lances inferiores aos valores mínimos de avaliação.

11.4 – Da Classificação.

- a) As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pelo Leiloeiro, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o maior lance, desde que, no mínimo igual ou superior ao valor estabelecido como lance mínimo;
- b) A classificação se fará pela ordem decrescente de lances propostas.

12. DOS RECURSOS

12.1 – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021, os quais deverão ser protocolados no endereço constante do preâmbulo do presente edital, nos dias de expediente, no horário das 08h00min às 16h00min, ou encaminhados para o e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Além das disposições expressas deste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

13.2 – O Edital poderá ser obtido, junto ao Setor de Compras e Licitação, mediante apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

13.3 – Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimentos de preços, quaisquer sejam os motivos.

13.4 – Em nenhuma hipótese serão emitidos documentos em nome de terceiros que não se qualifiquem como arrematantes do bem licitado.

13.5 – O licitante ao arrematar um item deverá dirigir-se à mesa arrecadadora, logo após a “batida do martelo” pelo servidor público credenciado para tal fim, munido dos documentos previstos neste Edital, sob pena de perder o direito do lote arrematado, e considerado nulo o lance oferecido, retornando, incontinenter, o lote ao leilão, sem que caiba ao pseudo – arrematante qualquer direito a reclamação.

13.6 - Os esclarecimentos serão fornecidos pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Carandaí– MG.

13.7 – Fica encarregado de exercer a função de leiloeiro a servidora pública Elizuela Cristina da Silva.

13.8 – Os esclarecimentos e questionamentos, referentes ao Edital, deverão ser solicitados através de comunicação escrita, e serão prestados pela servidora pública Elizuela Cristina da Silva, que no prazo máximo de 05 (cinco) dias enviará uma cópia da resposta a todos que adquiriram o edital, porém sem citar a fonte da consulta.

13.9 - Fica reservado a Prefeitura Municipal, o direito a retirada de qualquer lote até 5 dias que antecedem a data de realização do leilão e comunicará ao leiloeiro e/ou colocará no site da prefeitura este aviso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um governo simples e para todos”
Administração. 2021 - 2024*

13.10 - O não pagamento do valor arrematado levará o licitante a suspensão temporária e impedimento de contratar com órgãos públicos pelo prazo de até dois anos e também as penalidades da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantido a prévia defesa.

13.11- Após a arrematação dos pontos informar a quantidade dos utensílios elétricos que usará.

13.11.1 - Fica Proibido utilizar fritadeira, chapas e grill elétricos.

13.12 – O padrão das barracas são 3x3, estilo chapéu de bruxa branco e ótimo estado de conservação.

13.13 – São anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

ANEXO III – CROQUI LOCALIZAÇÃO DAS BARRACAS

Município de Carandaí, 18 de março de 2024.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um governo simples e para todos”

Administração. 2021 - 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. A RELAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, QUE SERÃO OBJETO DE LANCE INDIVIDUAL, SÃO OS SEGUINTE:

Item	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA PARA O LEILÃO
1	01	Unid.	Barraca alvenaria nº 01; localizada no lado direito do parque, Comercialização: Apenas Bebidas; cerveja, suco, refrigerantes, água, destilados e similares. Proibida a Comercialização de gênero alimentício.	R\$3.000,00
2	01	Unid.	Barraca alvenaria 02; localizada no lado direito do parque, Comercialização: Apenas Bebidas; cerveja, suco, refrigerantes, água, destilados e similares. Proibida a Comercialização de gênero alimentício.	R\$3.000,00
3	01	Unid.	Barraca alvenaria 03; localizada no lado direito do parque, Comercialização de bebidas; cerveja, suco, refrigerantes, água, destilados e similares. Proibida a Comercialização de gênero alimentício.	R\$3.000,00
4	01	Unid.	Barraca alvenaria 04; localizada no lado direito do parque,	R\$4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um governo simples e para todos”

Administração. 2021 - 2024

			Comercialização de bebidas e comidas em geral; água, suco, refrigerantes, cerveja ou Chopp, tropeiro, macarrão na chapa, porções, espetinhos e similares.	
5	01	Unid.	Barraca alvenaria 05; localizada no lado direito do parque, Comercialização de bebidas e comidas em geral; água, suco, refrigerantes, cerveja ou Chopp, tropeiro, macarrão na chapa, porções, espetinhos e similares.	R\$4.500,00
6	01	Unid.	Barraca alvenaria 06; localizada no lado direito do parque, Comercialização de bebidas e comidas em geral; água, suco, refrigerantes, cerveja ou Chopp, tropeiro, macarrão na chapa, porções, espetinhos e similares.	R\$4.500,00
7	01	Unid.	Barraca alvenaria 07; localizada no lado direito do parque, Comercialização de bebidas e comidas em geral; água, suco, refrigerantes, cerveja ou Chopp, tropeiro, macarrão na chapa, porções, espetinhos e similares. :	R\$4.500,00
8	01	Unid.	Área para de aprox. 7,5m² para veículos adaptados. Comercialização: Apenas Chopp.	R\$3.000,00
9	01	Unid.	Área para de aprox. 7,5m² para veículos adaptados. Comercialização: Apenas Drinks e bebidas destiladas.	R\$3.000,00
10	01	Unid.	Área para de aprox. 7,5m² para veículos adaptados.	R\$3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um governo simples e para todos”

Administração. 2021 - 2024

			Comercialização: Apenas Chopp.	
11	01	Unid.	<u>Área para de aprox. 10m² para veículos adaptados.</u> Comercialização: Água, refrigerantes, sucos, Hamburguer cachorro quente e similares.	R\$4.500,00
12	01	Unid.	<u>Área para de aprox. 7,5m² para veículos adaptados.</u> Comercialização: localizada no lado esquerdo do parque. Comercialização: Doces, churros, cocadas, similares.	R\$3.000,00
13	01	Uni.	<u>Barraca nº11 3x3 chapéu de bruxa branca;</u> localizada no lado esquerdo do parque. Comercialização: Pastéis, Iscas de Peixe, batatas, porções; Frituras em Geral e bebidas <u>sem</u> álcool.	R\$ 1.100,00
14	01	Unid.	<u>Barraca nº13 3x3 chapéu de bruxa branca;</u> localizada no lado esquerdo do parque. Comercialização: Massas, espetinhos, similares e bebidas <u>sem</u> álcool.	R\$1.100,00
15	01	Unid.	<u>Barraca nº14 3x3 chapéu de bruxa branca;</u> localizada no lado esquerdo do parque. Comercialização: Feijão Tropeiro, prato executivo e bebidas <u>sem</u> álcool.	R\$1.100,00
16	01	Unid.	<u>Barraca nº15 3x3 chapéu de bruxa branca;</u> localizada no lado esquerdo do parque. Comercialização: Doces, churros, cocadas, similares e bebidas <u>sem</u> álcool.	R\$1.100,00
17	01	Unid.	<u>Barraca nº16 3x3 chapéu de bruxa branca;</u> localizada no lado esquerdo do parque. Comercialização: Bebidas destiladas, cervejas e água. Proibida a venda	R\$1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um governo simples e para todos”

Administração. 2021 - 2024

			sucos, refrigerantes.	
18	01	Unid.	<u>Barraca nº17 3x3 chapéu de bruxa branca;</u> localizada no lado esquerdo do parque. Comercialização: Drinks, coquetéis, cervejas e água. Proibida a venda de sucos, refrigerantes.	R\$1.100,00
19	01	Unid.	<u>Barraca nº18 3x3 chapéu de bruxa branca;</u> localizada no lado esquerdo do parque. Comercialização: Sucos, água, refrigerantes e cervejas- Proibida a venda de bebidas quentes e destiladas.	R\$1.100,00
20	01	Unid.	<u>Barraca nº18 3x3 chapéu de bruxa branca;</u> localizada no lado esquerdo do parque. Comercialização: Sucos, água, refrigerantes e cervejas- Proibida a venda de bebidas quentes e destiladas	R\$1.100,00
21	01	Unid.	<u>Barraca nº19 3x3 chapéu de bruxa branca;</u> localizada no lado esquerdo do parque. Comercialização: Tenda de entretenimento	R\$1.100,00

2. O CROQUI COM AS DISPOSIÇÕES DAS BARRACAS EM ANEXO DO EDITAL.

3. REQUISITOS DA CESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO SÃO OS SEGUINTE:

- 1) Os espaços públicos objeto deste leilão são situados no Parque de Exposições e Eventos “Benjamin Pereira Baeta”, situado na rua Ranulfo de Melo Franco, Estação do Município de Carandaí – MG;
- 2) As barracas serão fornecidas pela Administração Municipal;
- 3) A Prefeitura Municipal fornecerá o acesso à energia elétrica;
- d) Deverão ser fornecidos apenas utensílios descartáveis para os consumidores;
- 4) É obrigatória a utilização de máscaras e luvas pelos atendentes;
- 5) É obrigatória a disponibilização de álcool gel de fácil acesso para todos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um governo simples e para todos”
Administração. 2021 - 2024*

- 6) Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens descartáveis, não sendo admitidos o comércio de bebidas em embalagens de vidro;
- 7) Frisa-se a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores e o uso de vasilhame perfuro cortante, ou de vidro;
- 8) O arrematante assume a obrigação de prestar da melhor forma e maneira possível o serviço a ser ofertado no evento;
- 9) O pessoal necessário para o atendimento, bem como para limpeza do local a ser utilizado (barraca) é de responsabilidade exclusiva do arrematante, excluindo-se desde já quaisquer obrigações do Município;
- 10) Armazenar o lixo devidamente ensacado em latões com tampas;
- 11) Em hipótese alguma, será permitido o fechamento das barracas com LONA PRETA (nem durante o funcionamento ou após o encerramento);
- 12) As normas de funcionamento das barracas, quanto à higiene e manipulação de alimentos serão definidas de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- 13) Abrir a barraca na hora do evento e fechar apenas no final do mesmo;
- 14) As bebidas deverão estar na temperatura ideal para consumo;
- 15) Apresentar alvará da vigilância sanitária para a fiscalização;
- 16) Fica vedado a sublocação dos pontos arrematados; e
- 17) O arrematante deverá cumprir com o horário de abertura e fechamento do evento, conforme cronograma que lhe será repassado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

CEDENTE: Município de Carandaí , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, CEP: 36.280-024 - Carandaí / MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luís Gravina Teixeira**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**.

CESSIONÁRIO: empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na cidade de....., na Rua....., nº....., Bairro....., CEP....., neste ato representada pelo Sr(a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (documento de identificação - CIRG, CTPS ou similar), e inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado na cidade de , na rua....., nº....., bairro , CEP (PESSOA JURÍDICA) ou Sr(a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (documento de identificação - CIRG, CTPS ou similar), e inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado na cidade de , na rua....., nº....., bairro , CEP (PESSOA FÍSICA)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a concessão de espaço público para comercialização de produtos durante as festividades do Centenário de Carandaí, a serem realizadas no período de 25/04/2024 a 28/04/2024, neste município, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor da concessão é de R\$ (.....), o qual corresponde à arrematação dos Espaços Públicos denominado Praça de Alimentação, barracas de nº(s) , nos termos do lance final do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CESSÃO

3.1 O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao Leilão nº 001/2024, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.



3.2 O cessionário tem o dever de cumprir com os requisitos da cessão estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 021/2024 do Leilão nº 001/2024.

3.3 A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 20/04/2024 e a devolução impreterivelmente até dia 30/04/2024 às 16:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATÇÃO

4.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista mediante emissão de guia na forma e data discriminada no Edital nº 021/2024 do Leilão nº 001/2024.

4.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como as disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Obrigações DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do CESSIONÁRIO deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a CEDENTE pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos.

3) Poderá o CESSIONÁRIO, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado.

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste TERMO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

5) Obriga-se o (a) CESSIONÁRIO, a requerer a exclusão da lide da CEDENTE, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente,



assumindo a obrigação de dar como ilegítima a CEDENTE, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela CEDENTE em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos.

5.2 Obrigações DO CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato.

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao CESSIONÁRIO.

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados,

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao CESSIONÁRIO.

5) Em caso de cancelamento do evento, a CEDENTE compromete-se a restituir ao CESSIONÁRIO o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas, na forma prevista no contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CASA GRANDE;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

7.2 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

b) Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;



c) Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

d) Desrespeitar as determinações da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto.

7.3 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSIONÁRIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

8.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

a) Retardarem a execução do evento;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e; – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2 A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.3 As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3 A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um governo simples e para todos”
Administração. 2021 - 2024*

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CESSIONÁRIA, fica o CEDENTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente termo é até 30/04/2024.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CEDENTE providenciará a publicação deste contrato no Diário do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carandaí - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Carandaí, ____ de _____ de 2024.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
CEDENTE**

**XXXXXX
CESSIONÁRIA**

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um governo simples e para todos”
Administração. 2021 - 2024

ANEXO III - CROQUI LOCALIZAÇÃO DAS BARRACAS

